



PEREIRA SILVÃO

Conselho Disciplinar é um seguro e um barómetro para os TOC

Por Jorge Magalhães

Que não haja dúvidas: o TOC tem que ser «íntegro e honesto» e, para isso, os profissionais podem contar com a acção do Conselho Disciplinar, garante o seu presidente. Pereira Silvão fala do «alto risco» que é ser TOC, da importância que a passagem a Ordem pode implicar, mas alerta também para a falta de proporcionalidade que existe entre as remunerações auferidas e as responsabilidades pedidas.

Licenciado em Economia pela Universidade do Porto (1962), António Joaquim Pereira Silvão é TOC, ROC e economista, estando inscrito nas respectivas instituições de regulação. É também membro do *Institute of Internal Auditors* (NY). É, desde há dez anos, presidente do Conselho Disciplinar da CTOC, tendo desempenhado função semelhante na OROC. A par de intensa actividade profissional desenvolvida em várias empresas das áreas contabilística e fiscal, foi também consultor em economia, finanças, organização, gestão e fiscalidade. Pereira Silvão tem ainda muitos textos publicados em revistas técnicas e da imprensa generalista, tendo sido igualmente monitor e orientador de cursos, estágios e seminários.

Há dez anos que comanda o Conselho Disciplinar da CTOC, o que o coloca numa posição privilegiada para observar as mudanças que a profissão vai conhecendo. Talvez por isso, Pereira Silvão denuncia o surgimento de tentativas cada vez mais elaboradas de encobrir as infracções e não tem dúvidas de que a crise potenciará o surgimento de mais casos de extrema gravidade em matéria disciplinar. Afirma que há TOC sem dinheiro para pagar quotas e revela-se radicalmente contra as «contabilidades a metro», ao mesmo

tempo que se indigna com a degradação salarial a que a classe tem sido sujeita. Por isso, tem esperança que a provável passagem da Câmara a Ordem – «a Ordem é uma Câmara adulta», considera – ajude a criar mais valor para o trabalho dos TOC, até porque desenvolvem uma função de «muito alto risco». Sobre o «seu» CD, lem-

bra que numa década foram emitidos cerca de 14 mil acórdãos e que, em apenas três casos, os tribunais tiveram um entendimento diferente do órgão a que preside.

TOC – É presidente do Conselho Disciplinar (CD) da CTOC há dez anos. Que balanço faz da actividade desenvolvida?

Pereira Silvão – Depois de um início onde nos deparámos com uma realidade nova e algumas dificuldades, as estruturas consolidaram-se. Da minha parte, o empenho e entusiasmo relativamente à chefia deste órgão tem vindo a crescer, fruto também do bom relacionamento e colaboração que tenho tido com os vogais, juristas e todo o pessoal em geral que tem sido colocado ao serviço deste Órgão.

TOC – Através da actuação do CD podemos ter uma imagem aproximada da evolução da profissão nesta última década?

Pereira Silvão – Sim. Essa ideia pode ser retirada, inclusive, da natureza das infracções. Temos uma lista, que está em permanente actualização, que conta já com 34 tipos de infracções. Grande parte

delas inserem-se na área comportamental dos TOC. Individualmente, as quotas são as que obrigam à instauração da maior parte dos processos...

TOC – Penso que não sejam essas as que o preocupam mais?

Pereira Silvão – Preocupa-me, mas as outras deixam-me, de facto, mais apreensivo. Relativamente às quotas, o Estatuto prevê que a falta de pagamento constitui uma infracção e, como tal, terá o tratamento adequado. É muito fácil de avaliar e dá origem a um processo disciplinar *standard* mas que, mesmo assim, tem todos os condimentos de um processo disciplinar, com tudo o que isso implica, desde a participação até ao acórdão.

TOC – Estamos a falar de quanto tempo?

Pereira Silvão – O nosso desejo é que o processo não demore mais de três meses mas, por falta de recursos humanos, a realidade tem sido diferente. Repare que temos cinco a seis mil processos anuais de quotas. Se ao problema da escassez de recursos se juntar a dificuldade em notificar os arguidos, os prazos começam a alargar-se. As cartas não são recebidas, mudam as moradas e não as comunicam à Câmara. Acabámos por

ter de fazer notificações judiciais avulsas, que custam dinheiro e, às vezes, nem mesmo essas têm êxito. Temos de esgotar todas as hipóteses de notificação. Se, mesmo assim, não tivermos êxito, considerámos que a pessoa em causa foi notificada para todos os efeitos. A dificuldade de notificar emperra muito os processos.

TOC – O que significa que...

Pereira Silvão – Significa que um simples processo de quotas acaba por demorar mais de um ano. Estabelecemos os três meses como objectivo, mas não há milagres. O Conselho Disciplinar pretende que os processos de quotas possam ser instruídos por técnicos administrativos competentes e não por juristas, afectando estes últimos aos processos não relacionados com quotas.

TOC – Essa ideia é para avançar?

Pereira Silvão – Penso que sim. Necessitamos de dois técnicos administrativos com competência para tal. O Conselho Disciplinar não tem meios próprios. É constituído por um presidente e dois vogais que dedicam uma média de dois a três dias por semana ao Conselho Disciplinar. Não temos pessoal próprio. Os recursos humanos



As funções do TOC são classificadas por Pereira Silvão como «de muito alto risco» face às responsabilidades envolvidas.

são-nos cedidos pelo Departamento Jurídico. Temos uma assessora jurídica em *full-time* e mais cinco ou seis juristas quase em *full-time*, mas há ocasiões em que nem metade deste pessoal está disponível. De qualquer forma, é de realçar o esforço que todos têm feito. Felizmente, os membros do Conselho Disciplinar dão-se muito bem com a responsável do Departamento Jurídico. A esse nível não temos qualquer problema.

Colaboração dos TOC em fraudes

TOC – Olhando para os números, temos cerca de 30 por cento de processos relativos a não quotas...

Pereira Silvão – O que equivale a mais de mil processos por ano e bem mais complicados. Desde logo, porque os participantes são vários. Direcção, clientes, TOC, administração fiscal, tribunais, DIAP, Instituto do Desporto, autarquias, Segurança Social. Cada entidade participa à sua maneira. Se há muitos elementos que nos são fornecidos, há muitos outros que são necessários e que acabam esquecidos, o que nos obriga a pedi-los aos eventuais arguidos e participantes. Nestes casos, como sabem o que fizeram, lá vem novamente o problema das notificações. Estamos a falar de problemas gravíssimos que podem culminar na expulsão do membro. Para ter uma ideia, recebemos participações que nem sequer identificam o TOC em causa.

TOC – Nessa lista que referiu, com 34 tipos de infracções identificadas, quais são aquelas que mais o inquietam?

Pereira Silvão – Para se perceber isso, é necessário criarmos três níveis. No primeiro, o núcleo central da actividade, o TOC exerce a sua função, que passa por analisar documentos, classificá-los, introduzir os dados no sistema informático, entregar as declarações dentro dos prazos. Mas o TOC está no mercado, e aqui falamos já de um segundo nível, onde tem clientes, colegas e entidades oficiais. Por outro lado, insere-se ainda num contexto maior: é também um cidadão do mundo. O que quero dizer com isto? Que há vários níveis nos quais o profissional se move e que há infracções que se cometem em cada um deles. No primeiro, falamos de incorrecções técnicas, que vão desde o preenchimento defeituoso das declarações fiscais

até ao errado registo de documentos. Depois, há o seu comportamento no mercado que pode incorrer também em infracção. O nosso Estatuto diz que o TOC não pode publicitar os seus serviços, o mercado é que tem de o solicitar. Devo dizer que também não estou de acordo com isto, parece-me mesmo que o nosso Estatuto é muito limitado para os tempos que correm, mas é o que temos. Quando um TOC não tem clientes ou quer ter mais – há alguns que têm duas ou mais centenas – vai ao mercado, tenta saber quanto é que o TOC responsável cobra e apresenta uma proposta mais barata. Quando se faz isto, está a actuar-se com má-fé. Este é um problema recorrente. O TOC, no núcleo da sua profissão, como na área envolvente, tem que ser íntegro e honesto. Relativamente ao terceiro nível, imagine que um TOC roubou. O cliente dá-lhe dinheiro para cumprir as obrigações fiscais e ele, em vez disso, deposita-o na sua conta e não paga. É um problema que tem vindo a aumentar, a par da colaboração de TOC em fraudes.

TOC – De que forma?

Pereira Silvão – Conluía-se com o cliente no sentido de, pura e simplesmente, roubar. Por exemplo, alia-se a um sócio e prejudica os outros, roubando-os. Quem faz isto não pode ser TOC. Uma situação destas, uma vez provada, origina a expulsão. Isto são exemplos reais e pessoas destas não podem exercer esta profissão. Nestes dez anos tivemos já oito ou nove expulsões.

Crise origina aumento das infracções

TOC – Julgo que os casos que classificou como “roubos” são os que mais o preocupam...

Pereira Silvão – Sem dúvida, até porque essas situações têm aumentado. Basta citar casos como os de Alcobaça, Ovar e Santa Maria da Feira, Fátima, Braga...

TOC – É consequência dos tempos difíceis que atravessamos?

Pereira Silvão – Podemos ver isso dessa forma. Não tenho dúvidas de que a crise e as dificuldades levarão ao aumento destas situações. As pessoas têm que comer, que sustentar uma família. É mais fácil enveredar por esses caminhos.

TOC – Poderemos assistir ao surgimento de infracções mais elaboradas?

Pereira Silvão – Estamos já a assistir a isso.

TOC – Para utilizar uma linguagem familiar à profissão, pode concluir-se que os TOC têm sido criativos no que diz respeito à elaboração de novas infracções?

Pereira Silvão – Muito, muito criativos.

TOC – Quer exemplificar?

Pereira Silvão – Por exemplo, no que diz respeito à angariação de clientes. Existe uma sociedade por quotas, com vários sócios-gerentes, mas alguns deles não são TOC. Então, a angariação é feita por quem não é TOC. Estes profissionais pensam que se safam pelo facto de não terem sido eles a fazer publicidade e a angariar os clientes. Mas não. A sociedade vai beneficiar e, por isso, esses TOC beneficiarão também. Outro exemplo é o caso daqueles que dizem que, no seu escritório, determinado funcionário é que ficou com o dinheiro que o cliente tinha dado para pagar os impostos. Nós não podemos consentir isto. O TOC é o responsável por aquilo que os colaboradores fazem, porque é ele quem assina as declarações. Os tribunais até podem chegar a outro entendimento, mas nós não vemos as coisas assim. Há ainda os expedientes dilatórios. Os advogados exageram nestas manobras. Mas, felizmente, os resultados falam por si. Repare que em mais de 14 mil acórdãos houve, naturalmente, recursos para os tribunais administrativos. Desses, apenas em três casos os tribunais não deram razão ao Conselho Disciplinar, dois dos quais por meras razões formais.

TOC – Esse número é esmagador. Imagino que o deixe muito satisfeito...

Pereira Silvão – Satisfeitíssimo.

TOC – Isso é um garante de que os TOC podem confiar no seu Conselho Disciplinar?

Pereira Silvão – Sem dúvida. O Conselho Disciplinar é um seguro que os TOC têm e que não alinhará em injustiças. É como um barómetro. A análise sociológica das situações indica-nos de que lado é que está o vento, quais as causas e ra-



O Conselho Disciplinar, em dez anos, emitiu cerca de 14 mil acórdãos

zões para determinada infracção. Porque é que o TOC não paga quotas se está inscrito e beneficia daquilo que a CTOC lhe dá?

TOC – E que razões encontra?

Pereira Silvão – Por exemplo, insuficiência de meios. Há muita gente nessa situação. Isto tornou-se mais visível com a crise. Há TOC que não têm dinheiro. Quando nos são apresentadas as declarações de IRS, constatámos isso.

TOC – O que é que o Conselho Disciplinar faz nesses casos?

Pereira Silvão – Se o TOC apresentou provas que não tem dinheiro, encaramos a hipótese do arquivamento. Imagine alguém com problemas oncológicos, com poucos rendimentos, com filhos pequenos ou com inválidos a seu cargo. Uma pessoa destas tem muita dificuldade em pagar quotas.

TOC – O que fazem?

Pereira Silvão – Não fechamos o processo e comunicamos à Direcção os dados apurados. A Direcção desiste da participação, se achar que é justo.

TOC – Em 30 de Junho havia 5 025 processos instaurados ainda em fase de instrução. Não teme que este número, que tem vindo a crescer anualmente, atinja proporções incontrolláveis?

Pereira Silvão – Esse número não tem aumentado muito ao longo dos anos. O que torna o número

maior são as quotas. Cerca de 77 por cento desses processos são referentes a quotas. Porquê? Porque antes eles não existiam. Isso surgiu apenas em 2006. Temos cerca de 10 a 15 participações por semana referentes a não quotas e temos vindo a produzir entre 15 a 20 acórdãos semanais. Estamos a recuperar. O plano de actividades que temos para este ano prevê uma recuperação ainda maior. Prevemos ter cerca de 4 800 processos em curso no final deste ano e, para 2010, cerca de 4 300.

TOC tem função de alto risco

TOC – Há pouco falava-me da dificuldade do TOC em pagar as quotas. Face à responsabilidade que estes profissionais têm, parece evidente que, na maioria dos casos, a retribuição pelo serviço prestado está longe do que seria desejável. Esta degradação salarial não pode ser meio caminho andado para o atropelo de normas éticas e deontológicas?

Pereira Silvão – A passagem da Câmara a Ordem fará com que a profissão seja mais importante e visível, o que poderá trazer mais-valias para o trabalho dos profissionais. Há um princípio muito importante nesta questão que é o da proporcionalidade. Porque é que há processos referentes a quotas que têm multas de 500 euros e outros de 1 500 euros? Porque tem de existir um espírito de proporcionalidade relativamente à consequência económica da infracção. Mas vamos analisar a questão da remuneração. Como é que um indivíduo pode fazer a contabilidade de uma empresa com 100 trabalhadores, com um volume de negócios de um milhão de euros e cobrar apenas 50 euros pelo seu trabalho? Como é que é possível? E, às vezes, não é só a contabilidade. São as declarações fiscais, a Segurança Social, etc. Como é que esta remuneração é proporcional à responsabilidade que a função tem?

TOC – Está a falar de casos reais?

Pereira Silvão – Sim. Repare: o TOC tem uma função de alto risco. Tem a responsabilidade criminal, é obrigado a participar crimes públicos, como o não pagamento de impostos. Como é que ele, que colabora nesse pagamento, pode dizer que não tinha conhecimento do não pagamento? Depois, é claro, aparecem processos de reversão. O

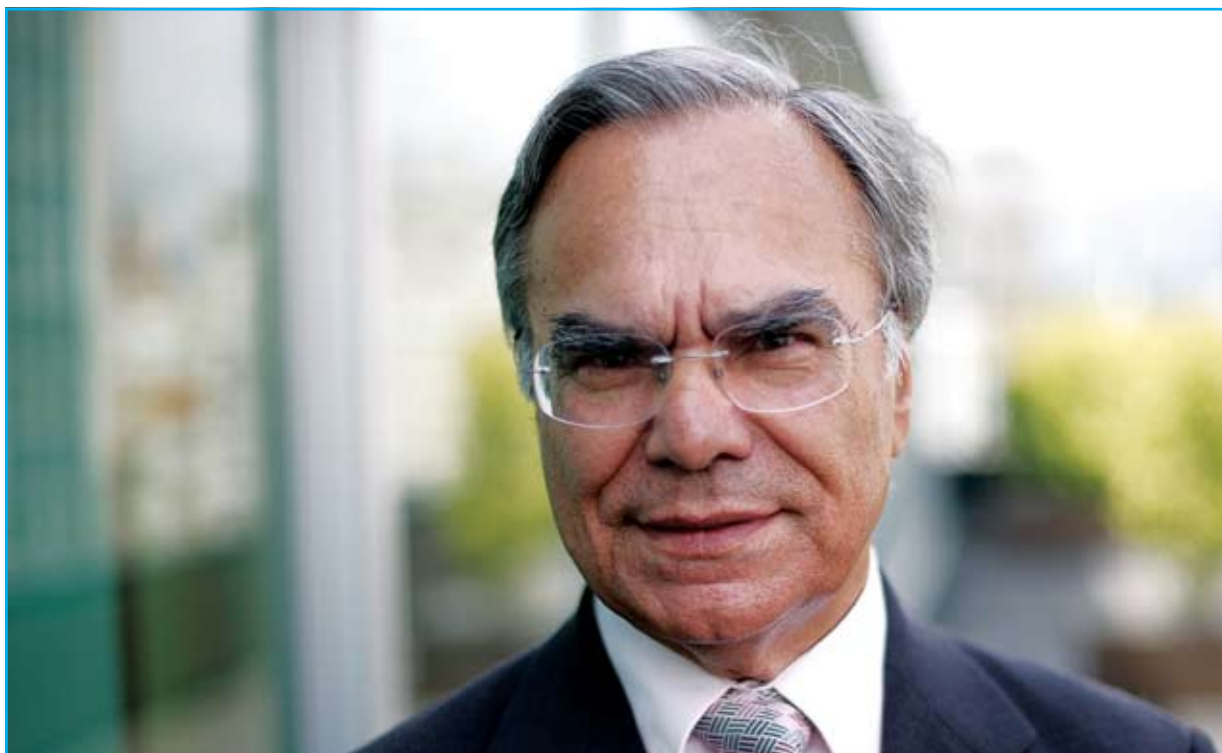
TOC está também obrigado a participar as fugas ao fisco, branqueamento de capitais e crimes de corrupção. O TOC está numa situação nevrálgica para detectar estas situações. É como se fosse o guarda de uma prisão pelo qual todos os presos têm de passar. Ele não pode dizer que não sabia, se ele estava lá. A tudo isto acrescenta-se ainda a responsabilidade contra-ordenacional, uma vez que é responsável solidário ou subsidiário nas penas que têm que ser pagas pelas empresas. Para evitar isto, tem que o comunicar, mas na altura em que o fizer, o que acontece? Vai para a rua, fica sem emprego. Tem ainda a responsabilidade disciplinar. Sujeita-se a ficar sem profissão de um momento para o outro. Acresce também a responsabilidade civil. Se prejudicou patrimonialmente, tem que pagar com bens. Por tudo isto, estamos a falar de uma profissão de muito alto risco. Os TOC têm mais responsabilidades que os ROC, advogados, engenheiros, médicos ou arquitectos. Ora, segundo a Constituição, para funções de alto risco, tem que haver uma remuneração correspondente.

TOC – Como é que se pode contornar esse problema?

Pereira Silvão – A provável passagem a Ordem é um passo muito importante. A Ordem terá que promover os seus membros. Organizem-se colóquios, palestras, seminários, façam-se reuniões juntos das instituições para alertar para este problema do alto risco. A Autoridade da Concorrência chumbou, há uns anos, os honorários mínimos que, só por si, também já eram miseráveis. Mas o Estatuto diz que as remunerações têm que corresponder à qualidade, quantidade e risco inerente à profissão. Porque é que se melhoram as informações financeiras? Para que o utilizador possa decidir correctamente de acordo com essas informações. A função tem um risco inerente e isso tem que ser pago.

TOC – Mas não lhe parece que será sempre o mercado a ditar as regras?

Pereira Silvão – Isso leva-nos para outras considerações. A actividade do TOC é privada e exerce-se no mercado. Se há outras actividades que funcionam normalmente, de acordo com as leis da oferta e da procura, no caso do TOC estamos a falar de funções com interesse público. E se o são, não se percebe bem



«O Conselho Disciplinar tem que ser um seguro para as pessoas que querem exercer a sua função com honestidade, probidade, competência e nobreza», defende Pereira Silvano

como é que a Autoridade da Concorrência vem dizer que, pelo facto de actuar no mercado, o TOC não tem uma profissão que tenha que ser protegida. Repare: o Governo, porque viu esta actividade como de interesse público, criou primeiro uma Câmara e, ao que tudo indica, passará essa Câmara a Ordem. Embora seja uma actividade privada ela tem interesse público e o Governo, apesar de directamente não regular os TOC, fá-lo através de uma instituição – CTOC/Ordem. Há uma delegação de soberania, de uma regulação. Não é o Governo que fixa as remunerações dos seus funcionários? É. A função de interesse público que a profissão constitui e que é regulada pela nossa Instituição não tem que ser protegida? O mercado em si nada regula. Regula apenas oferta e procura. Se os TOC se regulassem pelo mercado, seria a selva. No caso em que não há lei nem regulação, vence sempre o mais forte. Lá dizia o filósofo: «Entre o fraco e o forte, a lei liberta e a liberdade oprime». Enquanto tivermos grandes empresas ou ligadas até a interesses corporativos, os empresários individuais, ou mesmo as pequenas sociedades, dificilmente medrarão. O mercado dificilmente conseguirá diferenciar qualidades neste tipo de actividade. Se não há regulação no mercado, exercida directamente através do Governo ou, indirectamente, através da Ordem, não se conse-

gue equilíbrio, harmonia e proporcionalidade. Contabilidades a metro, não! Estamos a falar de uma profissão de alto risco. O Estado ou o utilizador privado não podem ser induzidos em erro por uma profissão mal exercida.

Ordem é uma Câmara adulta

TOC – Com tudo o que tem dito, a provável passagem da Câmara a Ordem é um enorme salto...

Pereira Silvano – Sem dúvida. A Ordem é uma Câmara adulta.

TOC – Como assim?

Pereira Silvano – Adulta porque a importância da profissão subirá e, por outro lado, vai acarretar maior responsabilidade. A Ordem vai dar importância à profissão, quiçá poderá mesmo permitir que as remunerações subam se a Instituição trabalhar bem nesse sentido. A Ordem é uma Câmara adulta no sentido em que dez anos foram suficientes para os membros interiorizarem uma realidade. A função tem a importância que tem que ter e é bem evidente a necessidade que

os utilizadores têm destes profissionais. Então, a Câmara é adulta. Já não tem as peripécias do princípio ou as deficiências de formação...

TOC - A entrada em vigor do SNC será sinónimo de trabalho acrescido para o Conselho Disciplinar, uma vez que parece haver mais lugar para a subjectividade?

Pereira Silvão – É natural que isso venha a acontecer, mas o Conselho Disciplinar lá estará para distinguir quando as infracções são provenientes de uma dificuldade de interpretação ou de saber fazer ou se têm origem noutras causas. Ao Conselho Disciplinar e à Instituição, de uma forma geral, compete que, numa determinada fase, se tenha muito cuidado em discernir se as coisas são devidas à introdução de novos sistemas ou atribuíveis a outros factores.

TOC - Se os novos estatutos entrarem em vigor, como tudo indica, o Conselho Disciplinar sai com os seus poderes reforçados, como já o reivindicava há vários anos?

Pereira Silvão – Se forem aprovados como pretendíamos dão mais enquadramento a determinadas penas, como por exemplo às expulsões, permitindo-as em casos que até agora não estavam previstos. Em geral, torna mais claros alguns normativos. A nova versão abre mais algumas portas, sem dúvida.

TOC – Um dos pontos que causou mais celeuma na apreciação do novo Estatuto foi a pretensão de fazer com que as sociedades de contabilidade fossem detidas, em mais de 50 por cento, por TOC. No caso dos ROC isso não se passa. Temos dois pesos e duas medidas?

Pereira Silvão – Penso que isso se deve aos grupos de pressão...

TOC – Mas a Constituição é a mesma...

Pereira Silvão – Os grupos de pressão é que fazem isto. Note-se o seguinte: há uma função de interesse público que se exerce no mercado. A regulação e a salvaguarda do interesse público deviam, quanto a mim, levar a situações excepcionais de regulação, inclusivamente das sociedades. Porque

é que, há uns anos, as farmácias tinham que estar nas mãos de farmacêuticos ou pelo menos ter um responsável farmacêutico? Porque era necessário garantir que o medicamento fosse um elemento positivo para a vida das pessoas. Se se quer que uma sociedade de TOC não se possa subtrair à jurisdição do Conselho Disciplinar e à regulação da Câmara/Ordem, por meios ínvios, a melhor maneira de o fazer é que seja composta por TOC. Ou então, em alternativa, arranjar uma figura semelhante aos antigos «delegados do Governo» nas sociedades de capitais públicos que tinham poder de veto sobre qualquer decisão, mesmo contra posições maioritárias de capital. Eram eles que zelavam pelo interesse público. As *golden share* do Estado em algumas empresas não são mais do que isso, são a protecção do interesse público. Se uma sociedade praticar infracções que vão contra a legislação dos TOC, não poderá haver uma figura que possa vetar ou responsabilizar esses atropelos? De novo, os *lobbies* procurarão inviabilizar essa figura. Porque nós não queríamos, com essa norma, interferir no mercado, nem dar “tachos” aos TOC. A razão que nos levou a isso é o facto de não termos poder disciplinar e capacidade jurisdicional sobre sociedades em que os responsáveis não são TOC, embora tenham que recorrer a TOC.

TOC – O que pode levar a situações complicadas...

Pereira Silvão – Esse é mais um caso em que a Justiça não é exercida. São os TOC, a quem pagam muitas vezes ninharias, que vão ficar com a responsabilidade que competiria à sociedade. Isso é legítimo? É proporcional? Este ponto não foi bem visto na Assembleia da República, a meu ver.

TOC – Como é que acha que os TOC avaliam e olham para a acção do Conselho Disciplinar?

Pereira Silvão – (risos) Há quem diga que não existe ou que existe demais. Percebe-se quem diz isto. Imagine-se que se tomava a decisão de acabar com o Conselho Disciplinar. O que é que aconteceria? Provavelmente, o Governo acabava com a Câmara. Seria meio caminho andado para imperar a lei da selva. O Conselho Disciplinar tem que ser um seguro para as pessoas que querem exercer a sua função com honestidade, probidade, competência e nobreza. O nosso *marketing* deve ser esse. ■